

**Art. 1º PRORROGAR AS INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUDITOR DE INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA , NO PERÍODO DE 22/08/19 A 30/08/19 , DE CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 02/2019-CGJ, PUBLICADO NO DJE EDIÇÃO 145, DE 09/08/2019 .**

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 22 de agosto de 2019.

**FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 27/08/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Termo de Homologação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00012858-38.2019.8.17.8017

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – CPL – LICON/TCE Nº 36/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA METÁLICA - REFORÇO DA LAJE DO 2º PISO DA ESCOLA JUDICIAL.

Acato o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, inserto nos autos e, o Parecer da Consultoria Jurídica. HOMOLOGO o resultado do processo licitatório suprarreferenciado.

Em consequência, por entender que o presente procedimento se desenvolveu em estrito cumprimento aos dispositivos legais, ADJUDICO o objeto a sociedade empresária: JV DA SILVA ENGENHARIA EIRELI EPP- CNPJ Nº 01.666.477/0001-73, pelo valor global de R\$73.051,54 (setenta e três mil, cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente**

**ESTATUTO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 1º. O Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco é criado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e tem por finalidade precípua a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário.

Art. 2º. O comitê congrega o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e demais órgãos e entidades ligadas à saúde, visando a consecução de seus fins.

Art. 3º. A composição será formada e designada por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º. Os membros do Tribunal de Justiça, bem como o Presidente do Comitê, serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º. Os membros do Tribunal Regional Federal da 5ª Região serão indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§3º. O Governador, o Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Presidentes e Dirigentes de órgãos e entidades, poderão indicar seus respectivos representantes, conforme a composição.

Art. 4º. Os usuários do sistema público de saúde e do sistema suplementar de saúde serão representados por intermédio do PROCON.

Art. 5º. As reuniões ordinárias serão mensais, preferencialmente nas primeiras quartas-feiras do mês, nas dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo Único. Conforme a necessidade das atividades do comitê ou conteúdo da pauta, o Presidente do Comitê poderá convocar de modo diverso.

Art. 6º. As convocações de reunião, comunicados, avisos, assuntos correlatos, serão realizados por meio de grupo criado através do aplicativo *Whatsapp*, ou de outro sistema mais adequado que atenda aos critérios de privacidade e tecnologia.

§1º. Os membros disponibilizarão um número seu de celular para inclusão e formação do grupo de comunicação.

§2º. Integram o grupo de comunicação aqueles que comporão o comitê.

Art. 7º. As deliberações do comitê serão tomadas por maioria dos presentes às reuniões.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em ata, assinada pelos presentes.

Art. 9º. O comitê terá e-mail e sítio eletrônico para comunicação e publicação de notícias, informativos, atividades e legislação, podendo ser exigido cadastro prévio para acesso a certos conteúdos.

Art. 10. O NAT-JUS – Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário será organizado e disciplinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constituído por profissionais de saúde, dentre os quais, necessariamente médicos e farmacêuticos, e terão função exclusiva de apoio técnico aos magistrados, elaborando pareceres, notas técnicas, observando-se a medicina baseada em evidências, bem como o art. 156, §2º, do CPC.

Art. 11. O comitê poderá propor e participar de convênios para consecução de seus fins, para tanto atuando junto às Presidências dos Tribunais, em relação a órgãos e entidades ligadas à saúde.

Art. 12. O comitê poderá firmar cooperação de apoio em certificados e premiações junto com às escolas de magistratura e outras instituições da área jurídica ou área de saúde.

Art. 13. As designações, atuação e participação no comitê se darão sem ônus.

Art. 14. São atribuições do Comitê Estadual:

I- realizar reuniões periódicas para avaliação e tomada de medidas, visando à consecução de seus fins;

II- promover a integração de seus membros, tribunais, magistrados, profissionais da área médica e farmácia, e outros órgãos e entidades em matéria de saúde;

III- promover reuniões e eventos para exposição, avaliação, discussão e propostas de medidas, em temas ligados à saúde;

IV- propor sugestões normativas e medidas concretas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias de direito sanitário;

V- expedir enunciados para orientação jurídica aos órgãos do Poder Judiciário;

VI- propor rotinas processuais visando otimização da atividade jurisdicional;

VII- propor medidas, inclusive sugestões normativas, para otimização da estrutura, organização e funcionamento de unidades judiciárias e do NAT-JUS;

VIII- requisitar informações a órgãos e entidades, pública ou privada, para subsidiar avaliações, estudos e medidas na área de saúde;

IX- requisitar informações, pareceres ou notas técnicas ao NAT-JUS;

X- promover visitação a órgãos, entidades, hospitais, e outros estabelecimentos voltados à área de saúde;

XI- sugerir a realização de convênios para consecução de seus fins;

XII- criar, propor e dirigir projetos que visem a otimizar a judicialização da saúde.

Art. 15. O Comitê Estadual, além das atribuições aqui previstas, poderá acrescer às suas atribuições, as atribuições do Comitê Executivo Nacional, nos termos da Resolução 107/2010 do CNJ.

Art. 16. Cabe ao comitê, através da Corregedoria-Geral, orientar os magistrados que: (Res. 31/2010 do CNJ)

I- procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, o CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica, princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;

II- evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela Anvisa, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

III- ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas urgentes;

IV- verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas – CONEP -, se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;

V- determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas.

Art. 17. Cabe ao comitê recomendar às Escolas de Magistratura, Estadual e Federal, que: (Res. 31/2010 do CNJ)

I- incorporem o direito sanitário nos programas de cursos de formação, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados;

II- promovam a realização de seminários para estudo e mobilização na área da saúde, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores, no sentido de propiciar maior entrosamento sobre a matéria.

Art. 18. O comitê terá a seguinte composição:

I- um Desembargador do Tribunal de Justiça, que presidirá o comitê;

II- um Desembargador do TRF da 5ª Região;

III- um Juiz de Direito do Tribunal de Justiça com atuação em Vara da Fazenda Pública;

IV- um Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

V- um do Ministério Público Federal;

VI- um do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII- um da Advocacia Geral da União;

VIII- um da Defensoria Pública da União;

IX- um da Defensoria Pública do Estado;

X- um da Procuradoria Geral do Estado;

XI- um da Procuradoria Geral do Município do Recife;

XII- um da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco;

XIII- um do PROCON – Pernambuco;

XIV- um da Secretaria de Saúde do Estado;

XV- um da Secretaria de Saúde do Município do Recife;

XVI- um do CREMEPE;

XVII- um da Academia Pernambucana de Medicina;

XVIII-um do Nat-Jus.

§1º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá alterar a composição do comitê, designando outras representações e novos integrantes, pertinentes aos objetivos do comitê. (§2º do art. 1º da Portaria 25/2011 do CNJ)

§2º. Em cada representação, poderá ser indicado um suplente, cujo voto será exercido em caso de ausência do titular.

§3º. Havendo reiteradas ausências de representante, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá solicitar a indicação de outro representante para substituição, promovendo-lhes a designação.

Art. 19. A secretaria do comitê deverá manter toda a documentação atualizada e em local seguro, especialmente as atas, os convênios, ofícios expedidos e os recebidos, mantendo tudo organizado.

Art. 20. O Comitê Estadual tem prazo indeterminado de seu funcionamento.

Art. 21. O presente estatuto entra em vigor na data da publicação, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Des. Evandro Magalhães Melo  
Presidente do Comitê Estadual de Saúde/TJPE

Dr. Sílvio Romero Beltrão  
Juiz Estadual

Dr. José André Machado Barbosa Pinto  
Juiz Estadual

Dr. Rodrigo Vasconcelos Coelho Araújo  
Juiz Federal

Dra. Daniela Zarzar Pereira Melo Queiroz  
Juíza Federal

Dra. Carolina Gusmão Furtado  
Ministério Público Federal

Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Ministério Público Estadual

Dra. Cristiane Couto  
Advocacia Geral da União

Dr. Pedro de Paula Lopes de Almeida  
Defensoria Pública da União

Dr. Rafael Alcoforado Domingues  
Defensoria Pública do Estado

Dra. Catarina de Sá Guimarães Ribeiro  
Procuradoria Geral do Estado

Dr. Vinícius de Negreiros Calado  
OAB/PE

Dra. Danyelle Sena  
PROCON/PE

Dra. Luciana Lima Pinheiro Caúla Reis  
Secretaria de Saúde do Município do Recife

Dr. Mário Fernando Lins  
CREMEPE

Dr. Hildo Azevedo Filho  
Academia Pernambucana de Medicina

Dra. Isabel Veríssimo Lyra  
NAT-JUS

Dra. Fabiana Toledo  
NAT-JUS

### Núcleo de Precatórios

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Processo nº 0007131-17.2018.8.17.9000**

REQUERENTE: JOSE IVALDO ALVES DE ARAUJO

REQUERIDO: ESTADO DO PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL

#### DESPACHO

**Acolho** o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para determinar o pagamento do presente precatório, no valor de **R\$ 65.251,89 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)** constante na planilha de IDs 6658879 e 6658881.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Processo nº 0007345-08.2018.8.17.9000**

REQUERENTE: ISAVALDA MARIA FERREIRA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL

#### DESPACHO

**Acolho** o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para determinar o pagamento do presente precatório, no valor **R\$ 172.486,45 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** constante na planilha de IDs 6350223 e 6350221.